

**Câmara
Municipal**



MARCELO RABELLO NEVES
Presidente da Mesa Diretora

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS
Vice-Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTÔNIO MACHADO
1º Secretário da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS
2ª Secretaria da Mesa Diretora

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

FABRÍCIO PORTO
ANDRIOLI MACHADO
Vereador

JORGE ANTÔNIO
MOURA DE REZENDE
Vereador

JOSÉ ROBERTO FONSECA
Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA
Vereador

Marlene Fernandes Pires
Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos
Assessor Especial da Presidência

Daniel de Oliveira Souza
Diretor Geral

Michele Cabral Tavares
Gerente Financeira

Bruna Esteves Damasceno
Secretária Executiva da Presidência

Eduarda Esteves Almeida
Emanuel Rampini Figueiredo
Maiara Araújo Santos
Raquel Silveira Valença
Vitor Rodrigues Carvalho

Assessores Parlamentares das Comissões

SUMÁRIO

Lei Municipal - Páginas 1 e 2
Aviso - Página 2

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de

São José do Vale do Rio Preto

ANO XVI nº 3.552 - 4ª-feira, 10 de setembro de 2025

LEI MUNICIPAL

LEI N° 2.570, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas atividades de roçada, poda, capina e congêneres, executadas por servidores públicos ou trabalhadores terceirizados no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante a execução de atividades de roçada, poda, capina, limpeza de áreas verdes ou outras congêneres, realizadas no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, seja por:

I – Servidores públicos ou empregados vinculados à Administração Direta ou Indireta do Município;

II – Trabalhadores vinculados a empresas contratadas ou conveniadas para a execução dos serviços.

Art. 2º – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão estar em conformidade com os riscos identificados na atividade a ser desempenhada e atender às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e, quando aplicável, a NR-31.

Parágrafo Único – São exemplos de EPIs obrigatórios, conforme o risco da atividade:

I – Óculos ou viseira de proteção facial;

II – Protetores auriculares ou abafadores de ruído;

III – Luvas de segurança;

IV – Botas ou calçados de segurança;

V – Perneiras;

VI – Máscaras de proteção respiratória, quando aplicável;

VII – Capacete de segurança, quando aplicável.

VIII - Protetor de roçagem com rodinhas, quando aplicável.

Art. 3º – É de responsabilidade da Administração Pública fornecer aos seus servidores:

I – Fornecer os EPIs aos trabalhadores;

II – Treinar e orientar quanto ao uso correto dos equipamentos;

III – Fiscalizar e exigir o uso adequado dos EPIs durante a realização dos serviços, inclusive de empresas prestadoras de serviços;

IV – Substituir os EPIs danificados ou vencidos, sempre que necessário.

Art. 4º – As empresas contratadas para a prestação dos serviços previstos no artigo 1º desta Lei submetem-se às obrigações descritas no artigo anterior, sempre às suas expensas.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

I – No caso de servidor ou empregado público, às sanções administrativas cabíveis;

II – No caso de empresa contratada, às penalidades previstas em contrato, inclusive advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e trabalhista decorrente.

Art. 6º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos específicos para fiscalização, controle e aplicação de penalidades.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de setembro de 2005.

MARCELO RABELLO NEVES

Presidente

AVISO**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 023/2025**

EDITAL: 023/2025

UNIDADE: Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

PROCESSO REQUISITÓRIO Nº: 1040/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL: CAMISA SOCIAL FEMININA E MASCULINA DE MANGA COMPRIDA E MANGA CURTA, COM BORDADO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 15/09/2025 ÀS 17H

ABERTURA: 16/09/2025 às 9h30min

SETOR DEMANDANTE: Administrativo

MODALIDADE: Aviso de Dispensa de Licitação

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DISPONÍVEL: <https://www.saojosedovaledoriopreto.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensas-de-licitacao>

São José do Vale do Rio Preto, em 10 de setembro de 2025.

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Pregoeira